



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

a presente modificação na área de equipamento, uma alteração à classificação do solo em vigor; mantendo-se, portanto, esta área em solo urbano.-----

- ii) a intenção demonstrada pela empresa INSTAVOLT PORTUGAL, LDA, de instalar um posto de carregadores de veículos elétricos numa parcela confinante com a Estrada da Moita do Martinho (Cf. fig.2).-----

---- Figura 2. Localização (à cor vermelho) proposta para a instalação do posto de carregamento de veículos elétricos-----



3. De acordo com a 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Ourém (Aviso n.º 10844/2020, de 23 de julho), a pretensão localiza-se em solo urbano, categoria de espaços habitacionais, subcategoria tipo I.-----

4. Trata-se de incorporar no Plano uma decisão da entidade responsável pelo estabelecimento das ações propostas, redefinindo o uso do solo para o fim de utilidade pública a que se encontra atualmente previsto no PUCF.-----

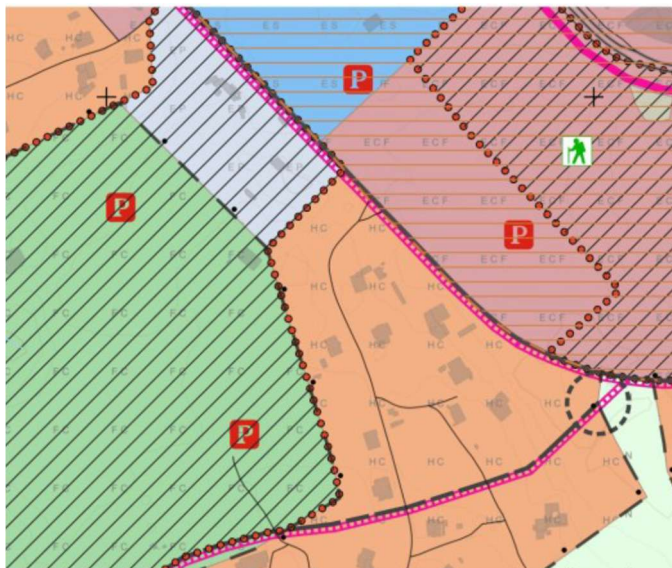
5. A modificação da utilização/qualificação desta porção territorial, integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 3 – Parque da Cidade, assinalada na Planta de Zonamento I – Classificação e Qualificação, como Espaços de Equipamentos de Utilização Coletiva – Áreas de Equipamentos Previstos PARA Espaços Habitacionais, Áreas Habitacionais a Consolidar (Cf. figuras 3 e 4), e cujo regime de uso, ocupação e transformação se encontra estabelecido no artigo 32º do Regulamento do PUCF, enquadra-se nas figuras de dinâmica de natureza procedimental simplificada previstas no Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão territorial (RJIGT) – no caso, a alteração simplificada descrita no artigo 123.º.-----



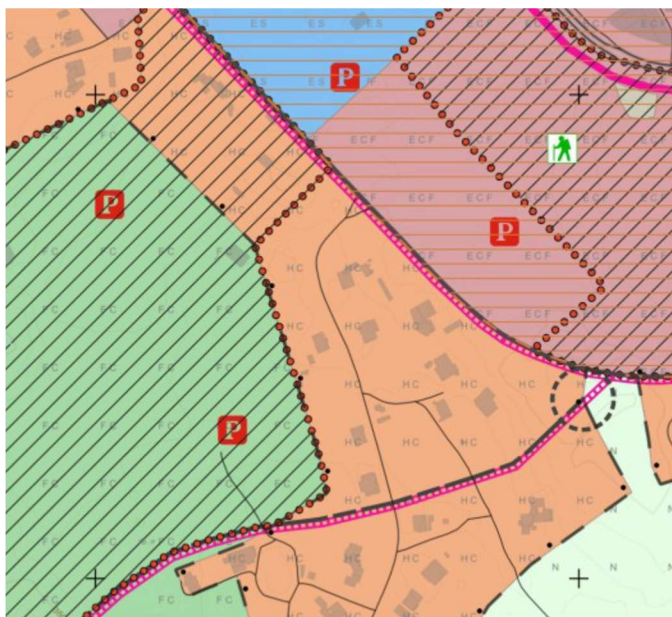
MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

---- Figura 3. Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do solo *em vigor*-----



---- Figura 4. Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do solo *proposta*-----



6. Trata-se de uma alterar o fim de utilidade pública de uma área da cidade destinada a equipamento, aplicando-se, em consequência desta modificação, as normas e regras do plano, aplicáveis para a categoria de Espaços Habitacionais, subcategoria Áreas Habitacionais a Consolidar. -----

7. Nos termos do previsto no n.º2 do art.º3 do DL 232/2007 e no n.º2 do artigo 120º do RJGT, não se identificam razões que justifiquem sujeitar o procedimento a AAE; fundamentando a decisão de acordo com os critérios estabelecidos em anexo (a que se refere o n.º6 do artigo 3)



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (que aprova o RJAAE).-----

---- **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:** -----

1. Concordar com a proposta de *alteração simplificada (descrita nos anexos 1, 2 e 3 da presente informação), nos termos do previsto no artigo 123.º, n.º 1, al. a), ponto ii) do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.*-----
2. *Não sujeitar a alteração simplificada a Avaliação Ambiental, de acordo com o previsto no n.º 2, do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, em articulação com o artigo 120.º do RJGT.* -----
3. Estabelecer um prazo mínimo de 20 dias para a apresentação de reclamações, observações e sugestões, conforme disposto no artigo 123.º, n.º 3 e 4. Findo o qual a Câmara Municipal procede à ponderação das participações e reformulação dos elementos do plano que considerem adequadas e submete à Assembleia Municipal para aprovação. -----

---- À consideração superior.”. -----

---- (Aprovado em minuta)-----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE: -----

PRIMEIRO – CONCORDAR COM A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA, CONFORME SUGERIDO NA INFORMAÇÃO ACIMA TRANSCRITA, NOS TERMOS DO PREVISTO NA SUBALÍNEA II), DA ALÍNEA A), DO N.º 1, DO ARTIGO 123.º, DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT); -----

SEGUNDO – NÃO SUJEITAR A PRESENTE ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL, DE ACORDO COM O PREVISTO NO N.º 2, DO ARTIGO 3.º, DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, EM ARTICULAÇÃO COM O ARTIGO 120.º, DO RJGT; -----

TERCEIRO – SUBMETER A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA A CONSULTA PÚBLICA, POR UM PERÍODO DE 20 DIAS, CONFORME O DISPOSTO NOS NÚMEROS 3 E 4, DO REFERIDO ARTIGO 123.º. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*